



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 250/2005, de 09 de novembro de 2005

Da Denominação a Logradouro Público de JUDITH ANICETA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

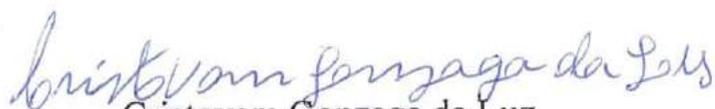
Art.1º-Fica denominado por força desta Lei, de Rua Judith Aniceta da Silva, o logradouro que se localiza ao final da avenida Oziria de Freitas Curi, subindo ao lado direito, (rua sem saída), no bairro Bela Vista, em Rosário da Limeira.

Art.2º- O Poder Executivo ficará encarregado de afixar devidamente as placas indicativas no referido local, bem como a comunicação às empresas COPASA, TELEMAR, C.F.C.L, EBCT (empresas brasileira de correios e telégrafos), etc..

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei 200 de 03/12/2003.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Rosário da Limeira, 09 de novembro de 2005


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 251/2005, de 09 de novembro de 2005

Da Denominação a Logradouro Público de JOSE ROSA PEREIRA.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-Fica denominado por força desta Lei, de Rua JOSE ROSA PEREIRA, o logradouro que se localiza ao final da avenida Oziria de Freitas Curi, subindo ao lado direito, (rua sem saída), no bairro Bela Vista, em Rosário da Limeira.

Art.2º- O Poder Executivo ficará encarregado de afixar devidamente as placas indicativas no referido local, bem como a comunicação às empresas COPASA, TELEMAR, C.F.C.L, EBCT (empresas brasileira de correios e telégrafos), etc..

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei 200 de 03/12/2003.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Rosário da Limeira, 09 de novembro de 2005

Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal

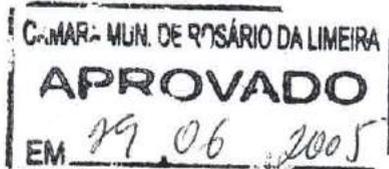
CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

PROJETO DE LEI Nº 252/2005 DE 14/04/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



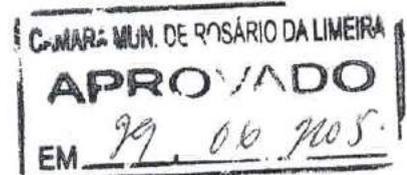
A Câmara Municipal de Vereadores de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei;

Art. 1º O Orçamento do Município, para o exercício de 2006, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, e Lei 8.833/94 de 08/06/94 e, especialmente, da LC nº 101 de 05/05/2000, e alterações posteriores, no que for a ela pertinente, que entre outras objetiva:

- I - as diretrizes gerais para administração pública municipal;
- II - orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;
- III - diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - prioridades da administração municipal;
- V - alteração na Legislação Tributária, visando incrementar a arrecadação municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2006, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

V - melhorar a qualidade dos bens e serviços públicos, ampliando sua disponibilidade e garantindo o amplo acesso da população aos mesmos, principalmente na área da saúde, com ênfase na melhoria do atendimento infantil, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, saneamento, eletrificação rural, agricultura, meio ambiente, segurança pública e assistência social, principalmente, nas áreas onde há carência desses recursos;

VI - promover a educação ampliada e integral do ensino fundamental para cidadania, como base para o desenvolvimento local;

VII - promover as vantagens competitivas da cidade e atrair novos investimentos;

VIII - promover a geração de emprego e garantir oportunidade de renda;

IX - promover a saúde preventiva e curativa para todos, buscando melhorar a qualidade de vida da população do Município;

X - promover ações preventivas de segurança pública e integrar aquelas patrocinadas pelas demais esferas de Governo;

XI - Promover programas de combate a fome, desnutrição, e principalmente dar condições dignas de vida as pessoas carentes da comunidade, com distribuição de alimentos, remédios, agasalhos, moradia, ajuda na manutenção do fornecimento de água, luz e gás engarrafado, e o necessário a sobrevivência digna do ser humano.

Art. 3º As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º As receitas de impostos e taxas serão projetadas na Lei Orçamentária Anual, tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2005 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, além da expectativa do crescimento real da receita, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, corrigidos monetariamente por previsão até dezembro de 2005, levando-se em conta:

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município;
- III - edição de planta genérica de valores, visando minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;
- IV - as taxas de poder de polícia e serviços públicos deverão remunerar as respectivas atividades equilibrando receita e despesas;
- V - atualizar os valores venais dos imóveis e base de cálculo das taxas e impostos municipais;
- VI - medidas eficazes para cobrança da dívida ativa do Município, podendo mediante Lei conceder descontos e prazos para benefícios dos contribuintes em dificuldade financeiras.

§ 2º Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão os previstos pelos órgãos competente da administração destes governos.

§ 3º As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 e incisos, 159, I b, II § 3º, III § 4º, da Constituição Federal.

§ 4º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 5º A Administração Municipal deverá procurar reduzir, ao máximo, o volume da dívida ativa, notificando aos contribuintes com débitos anteriores a 2005 e, executando judicialmente toda dívida ativa, especialmente os vencidos até 31/12/2001.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo, mediante lei específica poderá conceder anistia e isenção aos contribuinte de baixa renda, assim considerados os inscritos nos programa do Governo Federal referente a Renda Mínima, Bolsa Escola e outros semelhantes.

§ 7º O Município poderá elaborar seu próprio cadastro, considerando família carente a com renda mínima familiar inferior a meio salário mínimo nacional.

§ 8º As alterações na legislação tributaria municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município;

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ 9º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou região do Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III - apreciação preliminar pelo órgão municipal de tributação, anexando relatório favorável adoção da medida.

Art. 4º Os recursos previstos no art. 159, III da Constituição Federal deverá ser destinado exclusive para gastos com a saúde, excluído os 25% destinados a educação.

Art. 5º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, não inferior a cinco por cento, do Fundo de Participação dos Municípios à despesa de capital.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de julho de 2006, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado destacando:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - demais despesas de custeio;

III - despesas com construção e aquisição de imóveis;

IV - demais despesas de capital.

Art. 6º As estimativas das despesas deverão ser apresentadas a partir das prioridades programáticas dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias, assegurando-se o princípio de que unidades orçamentárias venham a ser, efetivamente, as unidades executoras do orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categorias econômicas, elementos de despesas, e classificadas por função, programa, projetos ou atividades.

§ 1º Não poderão ser fixadas despesas no orçamento anual, ou crédito especial sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ 2º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesas por grupo.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesas a que se refere o parágrafo anterior, será obedecida as seguintes classificações, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e sua alterações:

- | | |
|-------------------------------|-----|
| a) pessoal e encargos sociais | (1) |
| b) Juros e encargos da dívida | (2) |
| c) outras despesas correntes | (3) |
| d) investimentos | (4) |
| e) inversões financeiras | (5) |
| f) amortização da dívida | (6) |

§ 4º Não poderão ser programado novos projetos e ou atividades sem observar as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;
- c) viabilidade financeira;
- d) viabilidade ambiental.

§ 5º No decorrer da execução orçamentária fica autorizado a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da Lei, até limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas no orçamento anual, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes.

§ 6º Ao Município somente será permitido assumir despesas mediante empenho prévio na dotação orçamentária específica, independente dos recursos até o limite de 2/12 da receita efetiva do exercício, salvo autorização de crédito especial ou extraordinário pelo Legislativo. Não inclui nesta proibição o empenho global, desde que a liquidação atenda ao limite.

§ 7º O desequilíbrio da receita e despesa dentro de um bimestre, quando a realização da receita não comportar o cumprimento das despesas previstas, importará em imediata suspensão das despesas não continuadas, desde que não constituam obrigação constitucional e legal do Município, até normalização da receita e despesa

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ 8º Enquanto perdurar o excesso será promovido a limitação de empenho necessário, continuado, constitucional e legal, conforme art. 44, desta Lei.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição de função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta a um produto necessário a manutenção de ação de governo;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitando no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 8º . Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 11. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades, conforme anexo.

Art. 12 Será implantado programa de controle de custos e de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 13 É vedado a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação de governo que acarrete aumento de despesas, quando não acompanhada de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, e não contenha declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Para efeitos desse artigo, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapasse para obras, serviços de engenharia, outras serviços e compras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666 de 1993.

Art. 14. A criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão satisfazer a três condições:

a) estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizados;

b) demonstrar origem dos recursos para seu custeio, pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesas;

c) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será elaborado na forma do art. 1º ao 8º e conterá o previsto no artigo 22 a 31 da Lei 4320/64, e todas as demais normas instituída pela referida lei.

Parágrafo Único. Serão observadas no Projeto de Lei Orçamentária, as normas constante da Lei Complementar nº 101/2000 de 4/05/2000

Art. 16. Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 17 Para manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinado parcela de receita resultante de impostos, transferências e recursos, que somados ao valor transferido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ 1º Das parcelas transferidas pelo Governo do Estado e da União, mencionadas no artigo 3º, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa e dos respectivos encargos, juros, correção e multas, assim como estes mesmos encargos, proveniente de impostos, será destinado parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 3º Fica assegurado o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 4º Aplicação do percentual do ensino será realizada de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18 Sempre que houver excesso de arrecadação, conforme parágrafo 3º, artigo 43, da Lei 4320/64, o mesmo poderá ser utilizado, automaticamente, nos projetos e atividades aprovados pela Lei Orçamentária Anual, valendo esta como autorização legislativa até ao limite de excesso efetivamente arrecadado, sendo obrigatório a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (dez por cento) para a Saúde.

Art. 19 A reserva de contingência, se constante da lei orçamentária anual, será utilizada até ao limite de seu valor, exclusivamente e automaticamente, para reforçar dotações inseridas na realização de obras e no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo, servindo esta como autorização legislativa.

§ Parágrafo único . A reserva de contingência destina ainda ao atendimento

I - pagamento de passivos contingentes;

II - outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20. Conforme Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despendará, com o pagamento de pessoal e suas obrigações, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, consignada na Lei do Orçamento.

§ 1º A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos até o limite de 6% (seis por cento);

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo os dos pensionistas e aposentados, até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento);

III - pagamento das obrigações patronais e sociais, incluído no limite do inciso II.

§ 2º Respeitando o limite de despesa prevista neste artigo e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

a) o estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as possíveis necessidades de cada órgão ou entidade;

b) a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, e também, Lei Orgânica Municipal, para provimento de vagas de cargos, nas classes iniciais;

c) a adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos e Estatuto do Magistério aliados à permanente capacitação profissional dos servidores, com processo de aferição do mérito profissional com vistas às futuras promoções e progressões nas carreiras.

§ 3º. Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitido a recomposição salarial até o limite do índice de inflação reconhecido pelo governo federal, independente de autorização legislativa.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá contratar, pelo tempo necessário, equipe para o Programa Saúde da Família, mediante simples seleção, considerando a transitoriedade do Programa.

Art. 21. Os servidores municipais ocupante de cargos, função e emprego público, função de confiança e cargo em comissão, da administração direta, autárquica e funde-vos, dos membros de qualquer dos Poderes do Município sujeitarão ao vínculo previdenciário conforme Emenda Constitucional nº 20/98 e ao Regime Jurídico Estatutário determinado em Estatutos e Leis Municipais.

Art. 22. As despesas com pessoal e encargos sociais, referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês com percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadada através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua contabilidade, prevalecendo o cálculo anual para atender o disposto no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título por qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagens e aumento real atendido o art. 169 e parágrafos da Constituição Federal.

§ 3º A despesa total com pessoal quando exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite será vedado a concessão de hora extra, exceto:

I - No caso de calamidade pública;

II - Ao pessoal da Secretaria de Saúde comprovada extrema necessidade;

III - ao pessoal administrativo e financeiro para atendimentos as exigências legais;

IV em situações comprovadas e decretada com fundamentos pelo Chefe do Executivo.

Art. 23. As despesas total do Poder Legislativo Municipal, incluem os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício de 2004.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, gastar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara com folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

a) efetuar repasse que ultrapasse o limite permitido;

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

b) não enviar o repasse conforme art. 168 da Constituição Federal;

c) enviá-lo a menor em relação à proporção à receita efetiva fixada na Lei Orçamentária, salvo valor previsto na Lei Orçamentária seja inferior;

Art. 24. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão manter os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 96/99 e 101/2000.

Art. 25. Na hipótese de excesso detectado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os dirigentes citados no artigo anterior deverão tomar as providências previstas no art. 169, §§ 3º a 6º da Constituição Federal.

§ 1º Os chefes dos Poderes deverão refazer o Plano de Cargo e Salário adaptando a realidade financeira do Município, reduzindo o quadro ao limite mínimo da necessidade, visando adaptar os limites legais,

§ 2º A folha de pagamento deverá ser reduzida em no mínimo 40% (quarenta por cento) ao ano do total excedente dos 90% (noventa por cento) permitido por lei

Art. 26. A abertura de créditos suplementares ao orçamento, acima do percentual constante do § 5º, do art. 6º, desta Lei, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, com exceção do art. 18 e 19 desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, 3º, da Lei nº 4320/64.

Art. 27. Aos alunos do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência médica.

§ 1º A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos do ensino fundamental da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde dos educandos não poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ 3º O Município poderá realizar o transporte de alunos das Escolas Estaduais independente que haja convenio remunerado, desde que existam linhas de transporte de alunos do Município em funcionamento no trajeto.

Art. 28. Quando a rede oficial de ensino fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderá ser concedido bolsas de estudo para o atendimento suplementar, primeiro pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

§ 1º Atendido os alunos do ensino fundamental do Município, poderá o Poder Executivo fornecer bolsa, transporte, alimentação e material didático aos alunos de 2º grau.

§ 2º Aos alunos de 3º grau poderá ser fornecido transporte escolar desde que haja recursos livre orçamentário e financeiro.

Art. 29. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 30. Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, assistência social, meio ambiente e ou à saúde.

§ 1º. Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º . Somente será repassado recursos para entidades conforme caput deste artigo, mediante convênios.

§ 3º . Todo recursos repassado por convênio importará em prestação de contas dentro do prazo estipulado pelo mesmo.

§ 4º . A falta ou atraso da prestação de contas importará em suspensão imediata dos repasses e a imposição de penalidade legais ao conveniado.

Art. 31. A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 32. A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras constante do plano plurianual, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

§ 1º São consideradas metas e prioridades para o exercício de 2006, os projetos e atividades constante do ANEXO I.

§ 2º. Os recursos para 2006, serão divididos em percentual de gastos por secretarias, priorizando educação e saúde.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 33. O orçamento destinará, no mínimo, à despesas com investimentos, o percentual de 10% (dez por cento) da receita corrente, deduzidas àquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira. A lei orçamentária para 2006 deverá prever recursos para:

I - investimentos nas áreas sociais, educacionais e saúde;

II - investimentos que visem implantação de indústria visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento da carga tributaria;

III - investimentos que visem implantação de programas habitacionais;

IV - investimentos visando atrair investidores para o Município;

V - investimentos que visem aumento da produção rural, especialmente ao Pequeno Produtor Rural Familiar, com melhoria das condições de vida na zona rural, incluído construção de estradas, terrenos de café, melhoria de habitação, eletrificação rural, captação, melhoria e o uso adequado da água, fornecimento de adubo, fertilizante e sementes;

VI - investimentos que visem implantação e modernização do micros empresários visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento da carga tributaria;

VII - investimentos para proteção do meio ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora, incluído criação de APA;

VIII - aquisição de terreno para depósito de lixo e investimentos para melhoria do sistema de coleta e reciclagem;

IX - investimentos para incentivo ao turismo;

X - investimento para apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária, as atividades de hortifrutigranjeiros, em caráter coletivo;

XI - investimentos em projetos de modernização da segurança do município;

XII - investimentos e modernização da administração municipal;

XIII - incentivo para implantação de indústrias, mediante criação de distrito industrial;

XIV - incentivo ao comércio direcionado especialmente ao pequeno e médio empresário

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

§ 1º. O anexo I, parte integrante desta Lei, relaciona os projetos e atividades que constarão do Projeto de Lei Orçamentária para 2006.

§ 2º A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

a) pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de crédito;

b) desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do plano plurianual, até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento.

c) pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.

§ 3º. O Executivo incluirá na Lei Orçamentária verbas destinadas a assinatura de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e se necessário utilizará de abertura de Crédito Especial para este fim.

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local, e aquelas de outras esferas de governo destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais, observando:

I - austeridade na gestão de recursos públicos;

II - modernização nas ações governamentais do Município;

III - cooperação técnica e financeira às instituições sociais do Município;

IV - combate às desigualdades nas diversas regiões do município.

Art. 35. Somente poderá ser concedido qualquer tipo de benefício a pessoas carente devidamente cadastrada na Assistência Social.

Art. 36. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2005 serão, obrigatoriamente incorporados ao orçamento conforme art. 167 § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 37. Os orçamentos do município, ao longo de sua execução, serão indexados de forma a refletir a variação real dos efeitos da ação governamental no conjunto da economia do município, em especial para permitir a aferição da evolução da receita face a evolução inflacionária, bem como, para permitir a apuração do efetivo excesso da arrecadação.

§ 1º O indexador do orçamento oficial, será o publicado pelo Governo Federal.

§ 2º As dotações orçamentárias do município, poderão ser atualizadas pelo índice oficial, trimestral ou semestral, na hipótese da inflação ultrapassar a 20% (vinte por cento) ao ano.

§ 3º . O Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2005 ou em até 30 dias (trinta) após a publicação da Lei Orçamentária, estabelecerá, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 4º . Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 38. Os projetos de leis relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Câmara Municipal, observado o seguinte:

I - As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal ou equivalente, a qual, sobre elas, emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal;

II - as emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- 1) dotação para pessoal e seus encargos;
- 2) serviço da dívida;

c) sejam relacionadas:

- 1) com a correção de erro ou omissão, ou
- 2) com as disposições do projeto de lei.

III - as emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

a) dotações com recursos vinculados;

b) dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou indireta, e não concluídas.

Art. 39. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Constituição Federal e leis posteriores;

IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional de nº 29/2000.

V - demonstrativo da despesa com pessoal para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados pelos órgãos e entidade vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 40. Serão consideradas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal do Município, que obrigatoriamente deverão constar do orçamento geral do Município para 2006:

1. alimentação escolar;

2. assistência financeira à família visando complementação de renda para melhoria da nutrição e condições gerais de vida, com fornecimento de cestas básicas, auxílio luz, auxílio água, auxílio gás, auxílio moradia e outros programas as famílias cadastradas;

3. atendimento ambulatorial, emergência e encaminhamento hospitalar em regime do Sistema Único de Saúde - SUS;

4. atendimento assistência básica com o piso de atenção básica, implantação ou manutenção do Programa da Saúde da Família, incluído fornecimento de medicamentos;

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

5. atendimento à população carente, cadastrada com medicamentos;
6. concessão de subvenção econômica ao pequenos produtores rurais;
7. concessão de subvenção ao micro empresário;
8. programa de apoio as pessoas idosas carentes;
9. programa de apoio as pessoas deficientes, incluído manutenção de convenio com APAE;
10. programa municipal de garantia de renda mínima;
11. realização de concurso publico;
12. realização ou manutenção de convênios com escolas, creches, EMATER, Policia Civil e Militar, sindicatos rural, APAE, Hospitais, Policlínicas ou similares, Entidade de proteção ao Idoso, a Criança e Adolescente, Proteção a Vida, ao Meio Ambiente, ao Trabalhador, Justiça Eleitoral e outros de caráter legal ou social.

Art. 41. Na programação de investimento em obra das administrações públicas direta e indireta, considerando o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II - os novos projetos serão programados se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 42. Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para despesas com:

- I - sindicato, associação ou clube de servidores públicos;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor das administrações direta e indireta, por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 43. Qualquer contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente será permitida se houver:

a) legislativa na lei orçamentária anual, ou mediante lei autorizativa com abertura de crédito especial;

b) existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculado de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Art. 45. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2006, não seja encaminhado a sanção do Prefeito Municipal até dia 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada em duodécimo, observando o valor de cada dotação.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 47. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão serem realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº 8666, de 21/06/93 e legislação posterior, devendo o executivo, dentro das normas legais, conceder incentivos e facilidades para os fornecedores locais.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 49. Será elaborado para cada fundo especial municipal uma plano de aplicação contendo:

- I - fonte de recursos financeiros;
- II - discriminação das aplicações;
- III - observação as normas da Lei 4320/64.

Parágrafo Unico. Os Fundos Especiais, assim como seus planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Municipal.

Art. 50. Os Poderes Executivos, Legislativo e as Autarquias Municipais deverão dar condições física e financeiras para o funcionamento da Comissão de Controle Interno.

Paragrafo Unico. Poderá ser concedido aos membros do Controle Interno, mediante Decreto, gratificação até o valor equivalente a um salário mínimo, aos membros que efetivamente exerçam as funções na Comissão, sem prejuízo de suas outras funções.

Art. 51. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração, até o valor respectivamente de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) e R\$ 2.000,00, (dois mil reais).

§ 1º Os bens que se tornarem inútil até o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser baixados no patrimônio de ambas os Poderes, mediante comunicação protocolado ao outro Poder.

§ 2º Em ambos os casos, a correspondência deverá ser lida no plenário e constar da ata da Câmara Municipal e deverá ser afixado copias em ambas as Casas pelo prazo de 30 dias

§ 3º Os bens doados, mediante lei, deverão ser baixados no patrimônio, após a efetiva transferência.

§ 4º Após procedimento previsto no paragrafo anterior, os bens deverão ser baixados na Contabilidade mediante lançamentos contábeis e memorial descritivo.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesa com multa e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 54. Fazem parte integrante da presente Lei, os anexo I, II e III.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA/MG.,
14 DE ABRIL DE 2005

Cristovam Gonzaga da Luz
CRISTOVAM GONZAGA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000

FOLHA 01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	PODER LEGISLATIVO
1.001	AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS
1.002	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA CONTRATADA-INSS
1.003	AQUIS. VEÍCULO/MÓVEIS/EQUIP/GABINETE
1.004	AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTO
1.005	CONSTRUÇÃO PRÓPRIO MUNICIPAL
1.006	AQUIS. IMÓVEIS INST. PRÓPRIOS MUNICIPAIS
1.007	PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO MUNICIPAL
1.008	CONVÊNIO CONST. DELEGACIA/CADEIA
1.009	PROGRAMA APOIO PEQUENAS EMPRESAS
1.010	PROGRAMA TELEFONE RURAL
1.011	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
1.012	AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS
1.013	AMORTIZAÇÃO INSS ENSINO
1.014	CONST. ÓRGÃO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO
1.015	CONVÊNIO REFORMA/CONSTRUÇÃO ESCOLA
1.016	PROG. DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CAPITAL
1.017	AQUIS. REAPAR. ESC. ENS. FUNDAMENTAL
1.018	CONST. REFORMA ESC. ENSINO FUNDAMENTAL
1.019	AQUIS. VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR
1.020	CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL
1.021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
1.022	MONTAGEM/REAPARELHAMENTO PRÉ-ESCOLA
1.023	CONSTRUÇÃO PARQUE INFANTIL
1.024	PROGRAMA ATEND. EDUCAÇÃO ESPECIAL
1.025	CONST./AMPLIAÇÃO BIBLIOTECA
1.026	INSTALAÇÃO REPETIDORA TELEVISÃO
1.027	CONSTRUÇÃO GINÁSIO ESPORTE
1.028	CONST./AMPL. ESTÁDIO/CAMPO/P.ESPORTIVO
1.029	PROGRAMA MELHORIA MORADIA POPULAR

ERK. ASSESSORIA LTDA

Rua Marechal Deodoro, n.º. 22, sala 501/504, Edifício Carangola Shopping, Centro
Carangola - Minas Gerais Telefone: (32) 3741-2899 - (32) 3741-2862

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000

FOLHA 02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.030	PROGRAMA MORADIA POPULAR
1.031	CONST. REFORMA REDE ESGOTO SANITÁRIO
1.032	CONSTRUÇÃO/REFORMA REDE PLUVIAL
1.033	CONSTRUÇÃO ESTACAO TRATAMENTO ESGOTO
1.034	CONST. AMPLIAÇÃO ABASTECIMENTO ÁGUA
1.035	CONST. REFORMA SECRETÁRIA OBRAS
1.036	CONST./REFORMA CEMITÉRIO/CAPELA
1.037	PROGRAMA EXTENSÃO DE REDE URBANA
1.038	AQUIS. VEÍCULO/MÓVEIS/EQUIPAMENTO
1.039	ABERT. CALC. PAV. CONST. MURO/PRAÇA
1.040	AQUIS. VEÍCULO/EQUIPAMENTO L. P.
1.041	CONST. REFORMA PRAÇAS/JARDINS
1.042	CONST. ESTRADA/PONTE/OBRAS ARTÍSTICAS
1.043	AQUIS. VEÍCULO/MAQ. RODOVIÁRIA
1.044	CONSTRUÇÃO HORTO FLORESTAL
1.045	CONSTRUÇÃO USINA RECICLAGEM LIXO
1.046	PROGRAMA INCENTIVO PROD. LEITE
1.047	CONST. APARELHAMENTO MATADOURO
1.048	MECANIZAÇÃO APOIO ÁREA PRODUTIVA
1.049	AMPLIAÇÃO PARQUE FEIRA/EXPOSIÇÃO
1.050	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO FESTIVIDADE
1.051	CONSTRUÇÃO DE CAMPING
1.052	AQUIS. VEÍCULO ASSISTÊNCIA MÉDICA
1.053	AQUIS. MÓVEIS/EQUIPAMENTO A. MÉDICA
1.054	CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE
1.055	AQUISIÇÃO GABINETE ODONTOLÓGICO
1.056	CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA
1.057	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
1.058	CONST./REFORMA ESCOLA MUNICIPAL
1.059	AQUIS. MÓVEIS/EQUIP. ENS. FUNDAMENTAL

ERK. ASSESSORIA LTDA

Rua Marechal Deodoro, nº. 22, sala 501/504, Edifício Carangola Shopping, Centro
Carangola - Minas Gerais Telefone: (32) 3741-2899 - (32) 3741-2862

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000

FOLHA

03

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.060	INVESTIMENTO COMPULSÓRIO
1.061	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2.001	MANUTENÇÃO ATIVIDADE LEGISLATIVA
2.002	MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA CÂMARA
2.003	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA-INSS
2.004	MANUTENÇÃO ATIV. CONTROLE EXTERNO
2.005	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTIÇA
2.006	CONVÊNIO JUSTIÇA ELEITORAL
2.007	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTIÇA
2.008	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE
2.009	DIVULGAÇÃO DE ATOS DO GOVERNO
2.010	MANUT. JUDICIÁRIO E DEFEN. PÚBLICA
2.011	MANUTENÇÃO SERV. PROTEÇÃO CONSUMIDOR
2.012	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS
2.013	CONTRIBUIÇÃO PASEP-GERAL
2.014	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.015	MANUTENÇÃO PREVIDÊNCIA REGIME GERAL
2.016	MANUTENÇÃO PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
2.017	MANUT. PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO
2.018	TREINAMENTO DE PESSOAL
2.019	MANUTENÇÃO CONVÊNIO SIAT/AF
2.020	RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM AUTORIDADES
2.021	CONVÊNIO JUNTA SERVIÇO MILITAR
2.022	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
2.023	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO
2.024	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL
2.025	PARTICIPAÇÃO PROGRAMA COMUNITÁRIO
2.026	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CORREIO
2.027	MANUTENÇÃO PROG. TELEFONE RURAL
2.028	ENCARGO DA DÍVIDA CONTRATADA

ERK. ASSESSORIA LTDA

Rua Marechal Deodoro, nº. 22, sala 501/504, Edifício Carangola Shopping, Centro
Carangola - Minas Gerais Telefone: (32) 3741-2899 - (32) 3741-2862

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000

FOLHA 04

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.029	MANUT. SERV. FAZENDA/TESOURARIA
2.030	MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTABILIDADE
2.031	PROGRAMA SAÚDE EDUCANDO
2.032	PROGRAMA CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR
2.033	PROGRAMA BOLSA/APERF. PROFISSIONAL
2.034	PASEP ENSINO 25%
2.035	PROGRMA ERRADICAÇÃO ANALFABETO
2.036	PREVIDÊNCIA PESSOAL ENSINO 25%
2.037	PREV. PRÓPRIA/GERAL ENS. FUNDAMENTAL
2.038	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO
2.039	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
2.040	PROG. DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO
2.041	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO PESSOAL
2.042	MANUTENÇÃO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL
2.043	MANUT. TRANSP. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
2.044	PROGRAMA ANTIDROGA/ESPORTE
2.045	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
2.046	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO INFANTIL
2.047	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA
2.048	PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL
2.049	MANUTENÇÃO PROG. BIBLIOTECA
2.050	MANUTENÇÃO SERVIÇOS TELEVISÃO
2.051	MANUT. PARQUES ESPORTIVOS/ÁREA LAZER
2.052	MANUTENÇÃO PROGRAMA ESPORTE AMADOR
2.053	PROGRAMA MUNICIPAL RENDA MÍNIMA
2.054	MANUT. SERVIÇOS ÁGUA/ESGOTO/PLUVIAL
2.055	MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
2.056	PLANEJAMENTO URBANO/USO SOLO
2.057	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA

ERK. ASSESSORIA LTDA

Rua Marechal Deodoro, n.º. 22, sala 501/504, Edifício Carangola Shopping, Centro
Carangola - Minas Gerais Telefone: (32) 3741-2899 - (32) 3741-2862

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000

FOLHA

05

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.058	MANUT. ADMINISTRAÇÃO SECRET. OBRAS
2.059	MANUTENÇÃO VIAS PÚBLICAS
2.060	MANUTENÇÃO VEÍCULO SEC. OBRAS
2.061	MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA
2.062	MANUTENÇÃO PRAÇAS/PARQUES/JARDINS
2.063	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS
2.064	PROGRAMA MELHORIA HABITAÇÃO RURAL
2.065	CONTROLE AMBIENTAL E ARBORIZAÇÃO
2.066	CONVÊNIO BACIA RIO MURIAÉ
2.067	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ECOLOGIA
2.068	PROGRAMA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
2.069	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE
2.070	MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA/IESA
2.071	MANUTENÇÃO SERVIÇOS MATADOURO
2.072	MANUTENÇÃO INCENTIVO MEIO RURAL
2.073	ASSISTÊNCIA MECANIZADA PRODUTOR
2.074	PROGRAMA MUNICIPAL EXTENSÃO RURAL
2.075	MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER
2.076	REALIZAÇÃO EXPOSIÇÃO AGRO-PECUÁRIA
2.077	MANUTENÇÃO CONVÊNIO INCRA
2.078	REALIZ. APOIO FEST. CÍVICA/FOLC/CULTURA
2.079	PROGRAMA INCENTIVO TURISMO
2.080	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2.081	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SAÚDE
2.082	MANUTENÇÃO PREV. PRÓPRIA/GERAL
2.083	PASEP SAÚDE
2.084	MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA
2.085	MANUTENÇÃO CONVÊNIO HOSPITAL
2.086	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE
2.087	CONVÊNIO MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA

ERK. ASSESSORIA LTDA

Rua Marechal Deodoro, n.º. 22, sala 501/504, Edifício Carangola Shopping, Centro
Carangola - Minas Gerais Telefone: (32) 3741-2899 - (32) 3741-2862

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000

FOLHA 06

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.088	PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA
2.089	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE
2.090	MANUNTEÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.091	PREVENÇÃO/COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
2.092	PROGRAMA CARÊNCIAS NUTRICIONAIS
2.093	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO
2.094	PROGRAMA MUTIRÃO ELETRIFICAÇÃO RURAL
2.095	PROGRAMA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.096	PASEP-ENSINO FUNDEF 60%
2.097	REMUNERAÇÃO PROFESSOR MAGISTÉRIO
2.098	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA/GERAL 60%
2.099	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA/GERAL 40%
2.100	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
2.101	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO MAGISTÉRIO
2.102	TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.103	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO CARENTES
2.104	MANUT. PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.105	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA/GERAL
2.106	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS
2.107	MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS
2.108	CONTROLE E EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE
2.109	PROMOÇÃO DEFESA CIVIL
2.110	PROGRAMA HABITACIONAL

ERK. ASSESSORIA LTDA

Rua Marechal Deodoro, n.º. 22, sala 501/504, Edifício Carangola Shopping, Centro
Carangola - Minas Gerais Telefone: (32) 3741-2899 - (32) 3741-2862

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

ANEXO DAS METAS FISCAIS
Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção de Convênio com a AMERP, EMATER, CISLESTE, POLÍCIA MILITAR E FLORESTAL DE MINAS GERAIS, SECRETARIAS DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA e JUSTIÇA ELEITORAL e outros órgãos e entidades, necessário ao regular funcionamento da administração pública.
- Contribuição mensal as entidades filantrópicas, cultural, e Associações devidamente cadastradas no Serviço Social.
- Realização de Convênio com o órgão Federais ou Estaduais, para repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Prefeitura de Rosário da Limeira;
- Manutenção de Contribuição com o Fundo Para a Infância e Adolescente- FIA, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
- Manutenção de Convênio com hospitais e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços médicos e hospitalares;
- Calçamento e pavimentação de ruas na cidade, sede e distritos.
- Construção de arquibancada do Estádio Municipal, e Construção da Quadra de Futebol;
- Iluminação do Estádio Municipal;
- Ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- Tratamento rede de esgoto;
- Construção de pontes, bueiros nas estradas vicinais, zona Rural do município, e canalização de córregos;
- Recuperação, alargamento e ensaibramento de estradas vicinais, Zona rural do Município;
- Construção de banheiros públicos;
- Eletrificação de pequenas propriedades rurais, mediante parceria entre proprietários e agentes financeiros;
- Manutenção do Cemitério Municipal da sede e povoados;

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

- Reciclagem do lixo e a possível construção de Usina de Reciclagem de Lixo;
- Preservação das matas e nascente de água;
- Preservação da cachoeiras;
- Construção e reforma de casa popular, para famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no Serviço de Assistência Social;
- Construção e reforma de parques e jardins e coretos;
- Construção da Rodoviária;
- Instalação Museu Histórico;
- Instalação de Biblioteca Pública;
- Tombamento do Patrimônio Histórico;
- Fornecimento de lotes urbanizados, para construções populares, famílias de baixa renda, cadastradas junto ao Serviço de Assistência Social do Município;
- Elaboração de projeto de infra-estrutura.

Rosário da Limeira, 14 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

ANEXO III

Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

METAS FISCAIS

- Instituição de programa visando a promoção da regularização dos créditos municipais.
- Reformulação da Legislação Tributária Municipal, com disposições para maior eficiência no lançamento dos créditos tributários e cobrança de títulos, visando a melhoria da arrecadação própria.
- Alteração do Código Tributário, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, do Governo Federal.
- Aperfeiçoamento do sistema da cobrança da Dívida Ativa mediante notificação inicial para negociação e posterior cobrança judicial, tudo para melhoria e eficiência do sistema tributário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000.
- Manutenção do sistema de divulgação e facilitação dos contribuintes em débito com o município, quanto à quitação mediante parcelamento, tudo nos termos do Código Tributário Municipal.
- Ampliação da Área de Proteção Ambiental - "APA" através de Legislação específica para um novo Zoneamento Econômico-Ecológico.
- Cadastramento do Patrimônio Histórico e levantamento dos movimentos culturais para participação do município na distribuição do ICMS (Proteção do Patrimônio Histórico Cultural).
- Estudos quanto à Legislação sobre Proteção do Meio Ambiente, buscando maior eficiência na aplicação de políticas, em virtude de atividades agressivas e prejudiciais.

Rosário da Limeira, 14 de abril de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 252/2005
Referência: Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARECER JURÍDICO

Vistos, etc...

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo de Rosário da Limeira/MG, referente às Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2006.

Instado a se manifestar, em obediência ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, fora me solicitado parecer acerca da Legalidade e Constitucionalidade da proposição.

Eis, em suma, o relatório.

Na análise do projeto, de autoria do Sr. Prefeito Municipal verifico reinar, em absoluto, a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Aliás, da forma apresentada, com os devidos anexos de Metas Fiscais, referida proposição atende o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, se apresenta em consonância com o ordenamento jurídico vigente, dotado, assim, de **legalidade** e **constitucionalidade**.

C.G.C. 02 044 631/0001-38

Rua Farmacêutico Licínio de Sousa Castro, 742 - Centro - CEP 36.878-000 - Rosário da Limeira M.G.
E-mail: camaralimeira@imicro.com.br - Tel.: (32)3723-1268

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Razões pelas quais opino favoravelmente a aprovação da proposição apresentada pelo Executivo Municipal.

Eis, o parecer, s.m.j.

Rosário da Limeira/MG, 21 de junho de 2005.


EDUARDO REIS KIEFER
OAB/MG 1.807-A

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA

LEI Nº 252/2005 12/12/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Rosário da Limeira, para o exercício financeiro de 2006, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, Instituto de Previdência Própria, Fundos Especiais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita em R\$ 5.872.100,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil e cem reais), e fixa as despesas em igual importância.

C. S. S.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		5.863.600,00
RECEITA TRIBUTARIA	103.200,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	209.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	179.900,00	
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	
RECEITA INDUSTRIAL	300,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.310.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.700,00	
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	- 574.500,00	
RECEITA DE CAPITAL		583.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	30.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	41.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	512.000,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		5.872.100,00

Art. 3º A Despesa do Município de Rosário da Limeira para o exercício de 2006 é fixada em R\$ 5.872.100,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil e cem reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

C. J. L.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

I - DESPESAS POR ORGAOS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	270.000,00
1.01 - Câmara Municipal.....	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	133.800,00
02.1 - Gabinete do Prefeito.....	344.650,00
02.2 - Secretaria de Administração.....	113.200,00
02.3 - Secretaria de Fazenda.	650.500,00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura,Esporte, Turismo....	121.900,00
02.5 - Sec. Saúde Assist.Social,Saneam. Meio Amb	861.800,00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior.....	187.400,00
02.7 - Sec. de Agricultura/Pec/Abastecimento....	854.430,00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	6.200,00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	41.000,00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE....	903.000,00
06.1 - FUNDEF-FUNDO MUN. VALORIZAÇÃO MAGISTERIO.	101.400,00
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL....	2.200,00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....	2.500,00
09.1 - FUNDO M.DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	5.200,00
10.1 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.....	1.500,00
11.1 - FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PUBLICA.....	37.500,00
12.1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	17.000,00
13.1 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA.....	4.500,00
14.1 - FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL.....	248.500,00
3.01.1-INST. PREV. SERV. MUN. PREVILI.....	963.920,00
2.02.9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	
T O T A L.....	5.872.100,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	266.000,00
02 - Judiciária.....	42.250,00
03 - Essencial à Justiça.....	300,00
04 - Administração.....	619.000,00
05 - Defesa Nacional.....	2.600,00
06 - Segurança Publica.....	21.100,00
08 - Assistência Social.....	153.100,00
09 - Previdência Social.....	155.500,00
10 - Saúde.....	854.430,00
12 - Educação.....	1.448.200,00
13 - Cultura.....	19.800,00
15 - Urbanismo.....	371.600,00
16 - Habitação.....	75.500,00
17 - Saneamento.....	92.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	44.900,00
20 - Agricultura.....	152.400,00
21 - Organização Agrária.....	2.500,00
22 - Indústria.....	7.700,00
23 - Comércio e Serviços.....	31.400,00
24 - Comunicações.....	3.400,00
26 - Transporte.....	488.200,00
27 - Desporto e Lazer.....	56.300,00
99 - Reserva de Contingência.....	963.920,00
T O T A L.....	5.872.100,00

CF Ly

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	4.006.880,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais.....	1.866.730,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	6.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes.....	2.134.150,00
4.0 - Despesas de Capital.....	901.300,00
4.4 - Investimentos.....	838.300,00
4.5 - Inversões.....	10.000,00
4.6 - Amortização da Dívida.....	53.000,00
Reserva de Contingência.....	963.920,00
T O T A L.....	5.872.100,00

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não alterem os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram os limites estabelecidos neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

CGLu

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

IV - as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

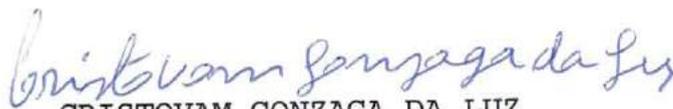
Art. 9º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, MG., 12 DE DEZEMBRO DE 2005.


CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA

LEI Nº 252/2005 12/12/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Rosário da Limeira, para o exercício financeiro de 2006, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, Instituto de Previdência Própria, Fundos Especiais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita em R\$ 5.872.100,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil e cem reais), e fixa as despesas em igual importância.

C. J. S.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		5.863.600,00
RECEITA TRIBUTARIA	103.200,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	209.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	179.900,00	
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	
RECEITA INDUSTRIAL	300,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.310.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.700,00	
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	- 574.500,00	
RECEITA DE CAPITAL		583.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	30.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	41.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	512.000,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		5.872.100,00

Art. 3º A Despesa do Município de Rosário da Limeira para o exercício de 2006 é fixada em R\$ 5.872.100,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil e cem reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

CGL

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

I - DESPESAS POR ORGAOS:

01 - C A M A R A M U N I C I P A L	270.000,00
1.01 - Câmara Municipal.....	
02 - P R E F E I T U R A M U N I C I P A L	133.800,00
02.1 - Gabinete do Prefeito.....	344.650,00
02.2 - Secretaria de Administração.....	113.200,00
02.3 - Secretaria de Fazenda.	650.500,00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo....	121.900,00
02.5 - Sec. Saúde Assist. Social, Saneam. Meio Amb	861.800,00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior.....	187.400,00
02.7 - Sec. de Agricultura/Pec/Abastecimento....	854.430,00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	6.200,00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	41.000,00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE....	903.000,00
06.1 - FUNDEF-FUNDO MUN. VALORIZAÇÃO MAGISTERIO.	101.400,00
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL....	2.200,00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....	2.500,00
09.1 - FUNDO M.DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	5.200,00
10.1 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.....	1.500,00
11.1 - FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PUBLICA.....	37.500,00
12.1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	17.000,00
13.1 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA.....	4.500,00
14.1 - FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL.....	248.500,00
3.01.1-INST. PREV. SERV. MUN. PREVILI.....	963.920,00
2.02.9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	
T O T A L.....	5.872.100,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	266.000,00
02 - Judiciária.....	42.250,00
03 - Essencial à Justiça.....	300,00
04 - Administração.....	619.000,00
05 - Defesa Nacional.....	2.600,00
06 - Segurança Publica.....	21.100,00
08 - Assistência Social.....	153.100,00
09 - Previdência Social.....	155.500,00
10 - Saúde.....	854.430,00
12 - Educação.....	1.448.200,00
13 - Cultura.....	19.800,00
15 - Urbanismo.....	371.600,00
16 - Habitação.....	75.500,00
17 - Saneamento.....	92.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	44.900,00
20 - Agricultura.....	152.400,00
21 - Organização Agrária.....	2.500,00
22 - Indústria.....	7.700,00
23 - Comércio e Serviços.....	31.400,00
24 - Comunicações.....	3.400,00
26 - Transporte.....	488.200,00
27 - Desporto e Lazer.....	56.300,00
99 - Reserva de Contingência.....	963.920,00
T O T A L.....	5.872.100,00

C. J. S.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	4.006.880,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais.....	1.866.730,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	6.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes.....	2.134.150,00
4.0 - Despesas de Capital.....	901.300,00
4.4 - Investimentos.....	838.300,00
4.5 - Inversões.....	10.000,00
4.6 - Amortização da Dívida.....	53.000,00
Reserva de Contingência.....	963.920,00
T O T A L.....	5.872.100,00

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não alterem os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram os limites estabelecidos neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

C. G. L.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

IV - as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

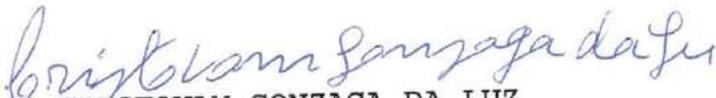
Art. 9º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, MG., 12 DE DEZEMBRO DE 2005.


CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA

LEI Nº 253/2005 DE 12/12/2005

Aprova o Plano Plurianual para 2006/2009

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rosário da Limeira, previsto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, para período 2006 a 2009. Elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificadas nos anexos.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei, são estimados aos preços de agosto de 2005, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei de Diretriz Orçamentária.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único. As importâncias referentes aos exercício de 2007 a 2009, são estimadas e serão corrigidas por valores mais precisos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

E J S

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 6º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito de acesso a programa de habitação à população de baixa renda;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV - oferecer condições digna ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V - eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI - dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira.

Art. 7º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

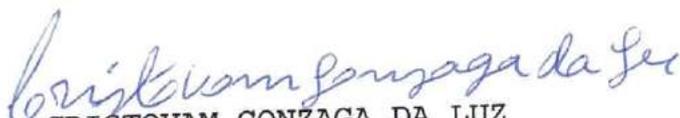
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos caso de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, MG., 12 de dezembro de 2005


CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA

LEI Nº 253/2005 DE 12/12/2005

Aprova o Plano Plurianual para 2006/2009

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rosário da Limeira, previsto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, para período 2006 a 2009. Elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificadas nos anexos.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei, são estimados aos preços de agosto de 2005, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei de Diretriz Orçamentária.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único. As importâncias referentes aos exercício de 2007 a 2009, são estimadas e serão corrigidas por valores mais precisos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

esls

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Art. 6º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito de acesso a programa de habitação à população de baixa renda;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV - oferecer condições digna ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V - eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI - dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira.

Art. 7º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

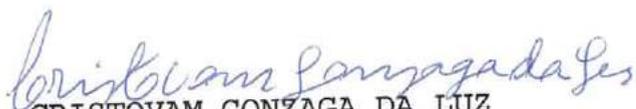
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos caso de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, MG., 12 de dezembro de 2005


CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 254/ 2005, de 14 de dezembro de 2005

OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA
BENEMÉRITA LIMEIRENSE A JOAQUIM JORGE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o *TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA LIMEIRENSE* ao Ilmo. Sr. JOAQUIM JORGE, filho de Antônio Jorge Sobrinho e Pracidina Iria dos Reis, natural de Rosário de Limeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao Título descrito no artigo anterior, será entregue ao homenageado no dia 22 de dezembro de 2005, em sessão solene dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal Limeirense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Rosário da Limeira, 14 de dezembro de 2005


Cristovam Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 255/2005, de 14 de dezembro de 2005

**OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA
HONORÁRIA LIMEIRENSE A ISAURO JOSÉ DE
CALAIS FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

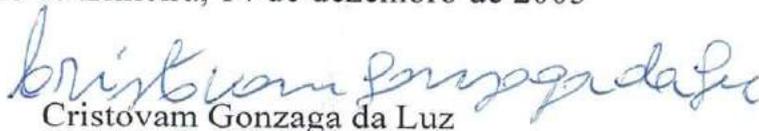
A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o *TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA LIMEIRENSE* ao Ilmo. Sr. ISAURO JOSÉ DE CALAIS FILHO, filho de Isauro Calais e Josefina Debatisti Calais, natural de Mirai, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao Título descrito no artigo anterior, será entregue ao homenageado no dia 22 de dezembro de 2005, em sessão solene dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal Limeirense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Rosário da Limeira, 14 de dezembro de 2005


Cristóvam Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 256/2005, de 14 de dezembro de 2005

OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA
HONORÁRIA LIMEIRENSE A RICARDO
FURTADO DE CARVALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

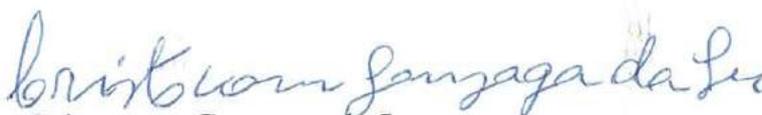
A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica concedido o *TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA LIMEIRENSE* ao Ilmo. Sr. RICARDO FURTADO DE CARVALHO.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao Título descrito no artigo anterior, será entregue ao homenageado no dia 22 de dezembro de 2005, em sessão solene dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal Limeirense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Rosário da Limeira, 14 de dezembro de 2005.


Cristovam Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 257/ 2005, 14 de dezembro de 2005

**OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA
BENEMÉRITA LIMEIRENSE A LÍGIA REGINA
VIDIGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

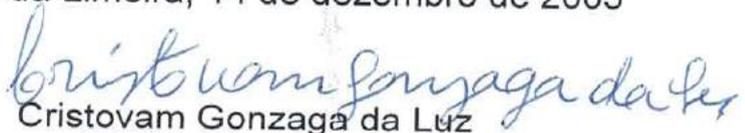
A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o *TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA LIMEIRENSE* à Ilma. Sra. LÍGIA REGINA VIDIGAL, filha de José Carvalho Vidigal e Haydee Cerqueira Vidigal, natural de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao Título descrito no artigo anterior, será entregue ao homenageado no dia 22 de dezembro de 2005, em sessão solene dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal Limeirense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Rosário da Limeira, 14 de dezembro de 2005


Cristovam Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 258/ 2005, de 14 de dezembro

OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA LIMEIRENSE A HELÓI JOSÉ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

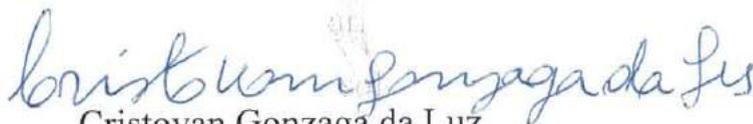
A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o *TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA LIMEIRENSE* ao Ilmo. Sr. HELÓI JOSÉ DA SILVA, filho de Américo José Onório e Cristina Bárbara da Silva, natural de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao Título descrito no artigo anterior, será entregue ao homenageado no dia 22 de dezembro de 2005, em sessão solene dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal Limeirense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Rosário da Limeira, 14 de dezembro de 2005


Cristovan Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 259/ 2005, de 14 de dezembro de 2005

OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA
BENEMÉRITA LIMEIRENSE A EDIVAR PEREIRA
DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

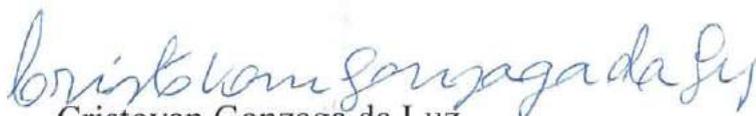
A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o *TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA LIMEIRENSE* ao Ilmo. Sr. EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA, filho de Joaquim Rosa de Almeida e Geralda Catarina de Almeida, natural de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao Título descrito no artigo anterior, será entregue ao homenageado no dia 22 de dezembro de 2005, em sessão solene dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal Limeirense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Rosário da Limeira, 14 de dezembro de 2005


Cristovan Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 260/2005, de 27 de dezembro de 2005

DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO DE MANOELA ANTÔNIA DE JESUS.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

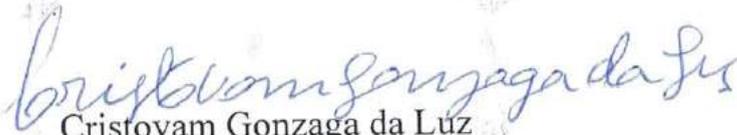
Art. 1º - Fica denominado por força desta lei, de VILA Manoela Antônia de Jesus (sem saída), o logradouro que se inicia na Rua Juventino Rosa de Oliveira, no bairro Centro, em Rosário da Limeira-MG

Art. 2º - O Poder Executivo ficará encarregado de afixar devidamente as placas indicativas no referido local, bem como a comunicação às empresas COPASA, TELEMAR, C.F.L.C.L. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos etc.

Art. 3º - Revogam-se a disposição em contrário. Especialmente a Lei 200 de 03/12/2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosario da Limeira, 21 de novembro de 2005.


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 261/2005, de 27 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a criação do abono de estímulo a docência para os professores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a instituição do Abono de Estímulo à Docência (AED) aos servidores efetivos e contratados temporários em caráter excepcional em atividade no magistério municipal com o propósito de estimular o exercício das atividades em sala de aula no ensino fundamental.

Art.2º- O Abono de estímulo à Docência (AED) será pago exclusivamente aos profissionais do magistério, ocupantes de cargos públicos municipais e contratados temporários em caráter excepcional, tendo o valor fixo e mensal de R\$100,00(cem reais).

§1º- O Abono de Estímulo à Docência (AED) de que trata esta Lei terá caráter mensal e abrangerá os profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula e/ ou como eventual, na proporção dos dias trabalhados no mês, não servindo de base para cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento, adicional de férias, auxílio-doença e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos aos beneficiados por esta Lei.

§2º- Nos períodos de férias ou de recesso escolar, o Abono de Estímulo à Docência (AED) será pago integralmente aos profissionais do magistério com exercício comprovado em sala de aula e/ ou como eventual, de acordo com as condições estipuladas nesta Lei.

§3º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir mensalmente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura a listagem de profissionais do magistério que fizerem jus ao benefício, mediante as condições estipuladas nesta Lei.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º- O Abono de Estímulo a Docência (AED) tem caráter remuneratório.

Art.3º- Excepcionalmente o Abono de Estímulo à Docência (AED) será pago aos profissionais do magistério no ensino fundamental que tiveram efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados durante o ano de 2005.

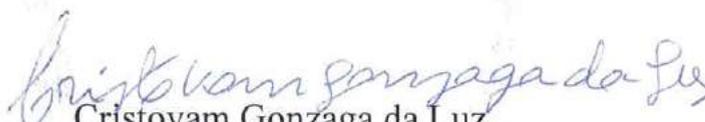
Parágrafo único- O abono que se refere o caput deste artigo será pago em uma única parcela e no mês de dezembro do corrente, referente a todo exercício de 2005, no valor de R\$3.300,00 a R\$ 4.300,00 de acordo com oscilação da receita vinculada.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art.5º- Esta lei entra em vigor data de sua publicação.

Art.6º- Revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 27 de dezembro de 2005


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 262/2005, de 27 de dezembro de 2005

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no Município de Rosário da Limeira com a finalidade de se inserir no Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Parágrafo Único- Dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social inserem-se os departamento de:

- I- Proteção Social Básica
- II- Proteção Social Especial
- III- Avaliação e Gestão da Informação.

Art.2º- Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

I- Executar a política de assistência social do município que deve se reger pelos princípios da:

- a) supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- b) universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- c) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, dedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- e) Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

I- avaliar a aplicação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II- ponderar sobre o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V- prestar os serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cuja ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na lei orgânica da assistência social; realizar estudos sócio-econômicos e atividades correlatas com vistas a manter atualizado os registros municipais deste segmento;

VI- atuar na proteção básica, contribuindo para prevenção de situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades de aquisições fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

atuar na proteção social especial, contribuindo para proteção de situações de risco graves;

VII- realizar estudos individualizados, a critérios da administração, buscando respaldar as políticas, programas, ações e atividades municipais voltadas a assistência social;

VIII- receber, avaliar e encaminhar os necessitados que procuram o Poder executivo, indicando à administração as soluções mais viáveis;

IX- orientar e subsidiar as políticas de assistência social municipal, principalmente as que envolverem auxílios financeiros diretos, em caso de carência ou quando o interesse público assim o exigir;

X- orientar a administração sobre as solicitações das entidades assistenciais, quando envolverem subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação;

XI- estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

Promover e incentivar campanhas sociais com vistas a garantir o bem estar da comunidade;

XII- executar outras atividades correlatas a divisão ou que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

**Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º- Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:

I- coordenar a implementação de serviços e programas de proteção básica que visem a prevenir situações de vulnerabilidades, apresentadas por indivíduos em razão de peculiaridades do ciclo de vida.

II- regular os serviços e programas de proteção básica quanto ao seu conteúdo, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade;

III- implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção básica;

IV- prestar cooperação técnica ao Estado e a União na organização e execução de ações de proteção básica

V- se inserir nas diretrizes que integram a Política Nacional de Assistência Social, tendo como referencia a unidade, a hierarquização das ações;

VI- promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão de serviços e programas de proteção social básica;

VII- implementar um sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações;

VIII- propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica;

Art.4º- Ao Departamento de Proteção Social Especial compete:

I- coordenar a implementação de serviços e programas de proteção especial para atendimento a segmentos populacionais que se encontram em situação de risco circunstancial ou conjuntural, além das desvantagens pessoais e sociais;

II- regular os serviços e programas de proteção especial; quanto ao seu conteúdo, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade;

III- implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção especial;

IV- atuar em cooperação técnica com o Estado e a União na organização e execução de ações de proteção especial;

V- se inserir nas diretrizes que integram a Política Nacional de Assistência Social, tendo como referência a unidade, a hierarquização e a regionalização das ações;

VI- promover, subsidiar a participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão de serviços e programas de proteção social especial;

VII- implementar um sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

**Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção especial;

Art.5º- Ao Departamento de Avaliação e Gestão da Informação compete:

I-desenvolver e implementar instrumentos de avaliação e monitoramento das políticas e programas referentes ao desenvolvimento social e combate à fome;

II- elaborar, propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento social;

a) da capacidade de pensamento e formulação estratégicos, incluindo-se desenvolvimento de sistemas de identificação de populações e áreas vulneráveis, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

b) de provimento de informações adequadas à formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento social;

c) de concepções de estruturas organizacionais eficientes e modelos de gestão voltados para resultados;

d) de transparência, controle social, prestação de contas e conduta ética na gestão pública;

e) da otimização de alocação de recursos para o alcance dos resultados visados;

f) de sistemas de informações, aprendizado, competências e conhecimento necessários à excelência dos processos organizacionais;

g) de formação e capacitação de gestores e agentes sociais do uso e desenvolvimento de sistemas de informação e metodologias de avaliação e monitoramento de políticas de desenvolvimento social;

III- promover a gestão do conhecimento, o diálogo de políticas e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, Poderes e esferas federativas;

IV- promover as atividades de recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis, assegurando o sigilo necessário e dando o encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;

V- promover a guarda, a conservação e o controle de bens, respeitadas as competências de outras secretarias;

VI- promover o atendimento interno e externo;

VII- coordenar a logística e todos os serviços e atividades administrativas relativas a manutenção da secretaria;

VIII- coordenar a análise, estudos e aperfeiçoamento das atividades meio da secretaria municipal;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

**Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

Art.6º- Fica criado o cargo de Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social com remuneração fixada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único- Os Chefes de Departamento serão remunerados em conformidade com o atual plano de cargos de salários do município.

Art.7º- Os procedimentos organizacionais previstos na presente lei entrarão em vigor gradativamente, à medida que o órgão que a compõe for sendo implantado, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades orçamentárias.

Art.8º- A inserção da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social na estrutura administrativa e a sua lotação se fará gradativamente através das seguintes medidas:

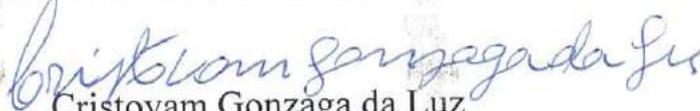
I- Provimento dos servidores na secretaria através de enquadramento, remanejamento e transferência dos atuais servidores efetivos, nomeações dos comissionados, concurso e investidura de novos titulares, contratação temporária;

II- Aparelhamento dos órgãos com os elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;

III- Outras medidas correlatas as anteriores que forem indicadas, devidamente examinadas e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 27 de dezembro de 2005


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257